

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 948, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).



EMENDA Nº

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º Aplicam-se às relações de consumo regidas por esta Medida Provisória, bem como às relações de consumo decorrentes de contratos de transporte aéreo de passageiros impactados pelos efeitos da pandemia de coronavírus (**Covid-19**), as hipóteses de caso fortuito ou força maior, não sendo cabíveis reparações por danos morais, aplicações de multas ou imposição das penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A oportuna e extremamente pertinente MP nº 948/2020, sensível aos enormes impactos que a pandemia de coronavírus gerou nos setores de turismo e de produções culturais, traz parcial alívio a esses segmentos, caracterizando como hipóteses de caso fortuito e força maior os cancelamentos decorrentes do estado de calamidade pública.

Em consequência, disciplina, de forma equitativa, a distribuição dos ônus das suspensões das atividades turísticas e culturais, oferecendo alternativas razoáveis e prazo coerente para o atendimento dos interesses econômicos dos consumidores. Outra medida, proporcional e necessária, esclarece que não caberão indenizações por danos morais e aplicações de penalidades administrativas aos fornecedores que, por eventos externos à sua vontade e sem nexo de causalidade com suas ações ou omissões, precisaram cancelar as prestações de serviços contratadas. Tal providência inibe a judicialização excessiva e sem causa, preservando nosso sistema judiciário e as empresas dos setores envolvidos, e refreia ações exageradas dos órgãos administrativos de fiscalização.

O objetivo desta emenda é estender essa justa e legítima medida ao setor de aviação civil, dura e igualmente atingido pelos efeitos da pandemia. Trata-se de um campo estratégico para a economia – arrecadador massivo de tributos e gerador de mais de 800 mil empregos diretos e indiretos –que enfrenta, certamente, o maior desafio de sua história.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado CORONEL TADEU

